



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

9

EDITAL

Nº 347/2017

Publicidade da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Joaquim Cesário Cardador dos Santos,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 79º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, a **deliberação nº 391/2017-CMS** tomada na Reunião ordinária de 9 de novembro, que a Assembleia Municipal na 3ª Sessão Extraordinária do dia 14 de novembro de 2017, aprovou, para vigorar para 2018, e na qual vem fixado o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), nos termos do n.º 5 do art. 112º do Código do IMI (CIMI), da alínea d) do n.º 1 do art. 25º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, e alínea a) do art. 14º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro:

“a) Nos termos do n.º 1 e n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), as taxas a aplicar, no ano de 2017 (a cobrar em 2018), sejam de:

- Prédios Rústicos: 0,800%;
- Prédios Urbanos: 0,395%.

b) Nos termos do art. 112º, n.º 3 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja aplicada uma majoração para o triplo da taxa definida para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e para os prédios em ruínas;

c) Nos termos do art. 112º, n.º 8 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja aplicada uma majoração de 30% da taxa definida para os prédios urbanos que se encontrem degradados;

d) Nos termos do art.º 112º, n.º 9 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja aplicada uma majoração para o dobro da taxa definida para os prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido;

e) Os proprietários dos imóveis que se encontrem nas condições previstas nas alíneas b), c) e d) deverão ser notificados nos termos da lei ou por edital nos casos de serem desconhecidos;



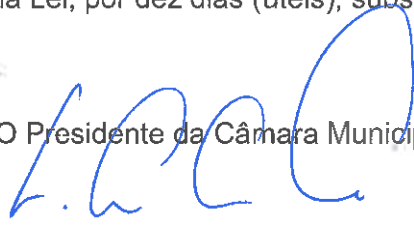
**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

f) Aprovada a proposta, esta seja submetida a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro”.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 15 de novembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal



Joaquim Cesário Cardador dos Santos.